



Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no Art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 176, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.030453/2015 e do Sistema Orçamentário n.º 501313, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 072, de 16 de maio de 2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.027481/2015, resolve:

Aprovar o modelo NMI de bico de descarga para bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Veeder-Root, condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 73/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SWEETMIX AROMATIZANTES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ n.º 06.216.138/0001-09, Inscrição SUFRAMA n.º 20.1410.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 73/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO (FERMENTO EM PÓ) - código Suframa n.º 0268, CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL (código Suframa n.º 2056), MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS (código Su-

frama n.º 1991), e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (código Suframa n.º 0265), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Conceder o usufruto dos incentivos fiscais previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para os produtos CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL (código Suframa n.º 2056), MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS (código Suframa n.º 1991), e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (código Suframa n.º 0265), desde que sejam elaborados com insumos obtidos de matérias-primas de origem vegetal, produzidos na Amazônia Ocidental processada por empresa instalada na referida região, nos volumes apresentados no projeto.

Art. 3º Estabelecer que para o usufruto dos benefícios previstos no artigo anterior os produtos nele mencionados cumpram, minimamente, os seguintes percentuais de regionalização em peso e/ou valor:

Produtos	Peso (%)	Valor (%)
Concentrado para bebidas não alcoólicas com matéria-prima vegetal regional	28,3	4,41
Misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básicas	7,5	2,3
Extrato aromático de vegetais naturais para bebidas não alcoólicas	65	93

Art. 4º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 5º Estabelecer para os produtos constantes do artigo 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Aditivo para panificação (fermento em pó)	710,108	816,625	946,811
Concentrado para bebidas não alcoólicas com matéria-prima vegetal regional	1.957,860	2.251.539	2.610,480
Misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básicas	1.169,763	1.345,227	1.559,684
Extrato aromático de vegetais naturais para bebidas não alcoólicas	Nihil	Nihil	Nihil
Total	3.837,731	4.413,391	5.116,975

Art. 6º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO (FERMENTO EM PÓ), do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 107-MDIC/MCT, de 10 de julho de 2010;

II o cumprimento, quando da fabricação dos produtos CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 8 - MPO/MDIC/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

III o cumprimento, quando da fabricação do produto MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 106-MDIC/MCT, de 5 de maio de 2011;

IV o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei n.º 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei n.º 9.984, de 2000, para os exercícios orçamentários de 2016 e 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando que o § 4º do art. 21 da Lei n.º 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei n.º 9.984, de 2000, estabelece, no inciso II do § 1º, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando que o Plano de Aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos pagos pelas usinas hidroelétricas está vinculado à proposta orçamentária da Agência Nacional de Águas-ANA, sendo encaminhada anualmente pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional para aprovação;

Considerando a Resolução n.º 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, seus Programas e Subprogramas;

Considerando a Resolução n.º 135, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprova o documento "Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH: Prioridades 2012-2015", como resultado da primeira revisão do PNRH;

Considerando a importância da articulação do processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos com a definição das prioridades para a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9.984, de 2000, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei n.º 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei n.º 9.984, de 2000, deverá priorizar para os exercícios orçamentários 2016 e 2017 os Programas e Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos listados no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS
Secretário Executivo
Substituto

ANEXO

Relação de Programas e Subprogramas do PNRH priorizados para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos

PROGRAMAS	SUBPROGRAMAS
II. Desenvolvimento Institucional da Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Brasil	Organização e apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Apoio à organização de Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos.
III. Desenvolvimento e Implementação de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos	Rede hidrológica quali-quantitativa nacional. Metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos. Planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de águas em classes de uso.
IV. Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação, Comunicação e Difusão de informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos	Desenvolvimento, consolidação de conhecimento, inclusive os conhecimentos tradicionais, e de avanços tecnológicos em gestão de recursos hídricos. Capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos.
VI. Usos Múltiplos e Gestão Integrada de Recursos Hídricos	Gestão em áreas sujeitas a eventos hidrológicos ou climáticos críticos. Gestão da oferta, da ampliação, da racionalização e do reuso de água. Gestão de demandas, resolução de conflitos, uso múltiplo e integrado de recursos hídricos. Saneamento e gestão ambiental de recursos hídricos no meio urbano. Conservação de solos e águas - manejo de micro-bacias no meio rural.
VII. Programas Setoriais voltados aos Recursos Hídricos	Despoluição de bacias hidrográficas.
X. Gestão Ambiental de Recursos Hídricos na Região Amazônica	

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n.º 1.094, de 23 de março de 1994 e n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá prever que:

I - as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e